

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera a redação do art. 14 da Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, para estender aos trabalhadores avulsos e empregados o adicional de risco portuário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei n.º 4.860, de 26 de novembro de 1965, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. A fim de remunerar os riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros porventura existentes, é devido o adicional de riscos de 40% (quarenta por cento), o qual:

I – é devido a servidor ou empregado da administração do porto e aos trabalhadores avulsos;

II – substitui todos aqueles com sentido ou caráter idêntico;

III – incide sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno;

IV – é devido durante o tempo efetivo no serviço considerado sob risco;

V – é devido enquanto não forem removidas ou eliminadas as causas de risco;

VI – incide uma única vez, na execução da mesma tarefa, mesmo quando ocorra, simultaneamente, mais de uma causa de risco.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o art. 7º da Constituição Federal de 1988 tenha assegurado a isonomia entre os trabalhadores, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) entendeu ser indevida a equiparação dos trabalhadores avulsos e dos empregados aos servidores da administração do porto no que se refere ao pagamento de adicional de risco portuário.

De acordo com o TST, a Lei n.º 4.860/65, que prevê o pagamento de adicional de risco de trinta por cento sobre o salário-hora, foi editada especificamente para servidores públicos que, no passado, operavam serviços na área portuária.

A prevalência desse entendimento, como consequência, impede a extensão da vantagem a outros grupos de trabalhadores (com vínculo celetista ou avulsos) com base no princípio constitucional da isonomia (artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal).

Apesar do recente entendimento da mais alta corte trabalhista do País, a matéria ainda é objeto de aceso debate nos tribunais, que já se manifestaram inúmeras vezes concedendo a isonomia pleiteada pelos avulsos e empregados portuários.

Como o objetivo de fazer justiça aos avulsos e empregados e de pacificar a questão, apresentamos o Projeto em epígrafe para que o Poder Legislativo se manifeste e faça valer o mandamento constitucional, que é claro no sentido de promover a isonomia entre esses trabalhadores.

Sendo esses os fundamentos da proposição, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação do Projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado CARLOS BEZERRA